

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N.º 01/2011

(Revogada pela Resolução Consuni nº 23/2015)

Dispõe sobre as normas para a Avaliação de Desempenho Docente no Estágio Probatório e para fins de Progressão na Carreira.

O Egrégio Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 30 de março de 2011, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para avaliação de docente em estágio probatório e para fins de progressão na carreira (conforme anexo), em conformidade com o estabelecido na Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 06/2004 do Consuni.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após de sua publicação.

Palmas, 30 de março de 2011.

Prof. Alan Barbiero Reitor



Anexo à Resolução n.º 01/2011 do Consuni.

NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA FINS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA

TÍTULO I – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOCENTE

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	Art. 1°
Capítulo II - DAS AVALIAÇÕES	Art. 4°
Capítulo III – DOS PROCEDIMENTOS	Art. 16
Capítulo IV – DOS RECURSOS	Art. 26
Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 35
TÍTULO II – DA PROGRESSÃO DOCENTE	
Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	Art. 39
Capítulo II – DA PROGRESSÃO VERTICAL	Art. 43
Capítulo III – DA PROGRESSÃO HORIZONTAL	Art. 48
Capítulo IV – DOS PROCEDIMENTOS	Art. 52
Sessão I - DA PROGRESSÃO VERTICAL POR TÍTULO	Art. 52
Sessão II – DA PROGRESSÃO VERTICAL SEM TÍTULO E DA	
PROGRESSÃO HORIZONTAL	Art. 53
Capítulo V – DOS RECURSOS	Art. 57
Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 59



Anexo à Resolução n.º 01/2011 do Consuni.

NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA FINS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA

TÍTULO I DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOCENTE

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** Aprovar normas para avaliação de docente em estágio probatório, em conformidade com o estabelecido na Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.
- **Art. 2º** A avaliação de desempenho do docente em estágio probatório tem por finalidade permitir à administração avaliar a capacidade do docente, a fim de conferir-lhe estabilidade no cargo para o qual fora nomeado mediante aprovação em concurso público.
- **Art. 3º** O docente aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.
- § 1°. Concluído esse período, o docente aprovado no estágio probatório adquirirá estabilidade na forma da lei.
- § 2°. O docente reprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no inciso I, Parágrafo Único, do artigo 29 da Lei n°8.112/90.
- § 3°. O processo de avaliação de estágio probatório tem como termo inicial a data de admissão do docente em seu setor de lotação.

CAPÍTULO II DAS AVALIAÇÕES

- **Art. 4º** Estão envolvidos no processo de avaliação do estágio probatório docente:
- I Comissão de Avaliação e Validação (CAV);
- II Comissão de Operacionalização de Avaliação Docente (COAD);
- III Comissão de Avaliação do Campus (CAC);
- IV Conselho Diretor do Campus;
- § 1°. A CAV tem a função de deflagrar o procedimento de avaliação informando aos setores de lotação do docente a data que deverá proceder à avaliação e, ao final, apreciar e deliberar sobre a validação do processo de avaliação de estágio probatório.
- § 2°. A COAD tem a função de acompanhar, orientar, operacionalizar e aplicar no colegiado a avaliação do docente em estágio probatório.
- § 3°. A CAC tem a função de receber, apreciar o relatório de produtividade do docente (ANEXO I), conferir os documentos comprobatórios e realizar somatória da nota de produtividade.
- § 4°. O Conselho Diretor do Campus de lotação do docente tem a função de analisar e julgar eventual recurso proposto pelo docente.
- Art. 5º A CAV será composta por 03 (três) servidores, sendo 02 (dois) docentes e 1 (um) técnico-administrativo, que já cumpriram o estágio probatório, indicados pelo Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação e nomeados por portaria do Reitor, com mandato de 03 (três) anos, sendo possível uma recondução.
- **Art. 6º** A COAD será composta de 1 (um) presidente, 2 (dois) membros e 2 (dois) suplentes, indicados pelo(s) colegiado(s) da área ou do(s) curso(s) e nomeados por ato do Diretor do Campus, com mandato de 03 (três) anos, sendo possível uma recondução.

Parágrafo único. A Comissão de Operacionalização de Avaliação do Docente (COAD) será responsável pelo estágio probatório dos docentes de 1 (um) ou mais cursos ou áreas, sendo que, cada Campus terá ao menos 1 (uma) Comissão;

- **Art.** 7º A CAC será composta por docentes, tendo como presidente o Diretor do Campus e mais 02 (dois) a 04 (quatro) membros indicados por ele e aprovados pelo Conselho Diretor, nomeados por portaria do Reitor, com mandato de 03 (três) anos, sendo possível uma recondução.
- **Art. 8º** No período de realização do Estágio Probatório do docente, a COAD deverá operacionalizar duas avaliações, nos termos seguintes:
- I uma primeira avaliação, referente aos primeiros 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no cargo;
- II uma segunda avaliação, aos 30 (trinta) meses de efetivo exercício no cargo, referente aos
 12 (doze) meses subsequentes à primeira avaliação.

- Art. 9º A avaliação de desempenho, de que trata a presente resolução, será efetuada com base na:
 - I assiduidade;
 - II disciplina;
 - III capacidade de iniciativa;
 - **IV** produtividade;
 - V responsabilidade.
 - § 1º. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considerar-se-ão:
- I assiduidade: presença do docente no local de trabalho, para cumprimento da carga-horária de aulas, pesquisa, extensão, atividades administrativas e outras compatíveis com seu regime de trabalho;
 - II disciplina: observância sistemática aos regulamentos e às normas;
- III capacidade de iniciativa: apresentação de alternativas e adoção de providências cabíveis para resolver situações previstas ou não previstas nas normas vigentes;
- IV produtividade: apresentação de produção sistemática de trabalho nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão e demais atividades acadêmicas e administrativas que lhe forem conferidas, inclusive com comprovação de experiência na docência superior ou de capacitação interna;
- V responsabilidade: cumprimento de suas funções com dedicação e pontualidade e apresentação de conduta que permita um bom ambiente de trabalho.
- § 2º. O docente que não comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos consecutivos de magistério em instituição federal de ensino superior, para ser aprovado no estágio probatório, deverá até o final do período de avaliação, comprovar participação no programa de atividades relativas à política de ensino, pesquisa e extensão e gestão acadêmica da UFT e sua inserção na realidade, promovido e regulamentado pela Pró-Reitoria de Graduação em parceria com outras Pró-Reitorias.
- **Art. 10.** O critério de produtividade será verificado de acordo com o relatório de produtividade docente (Anexo I).
- § 1°. Para fins de desempenho da produtividade, ao docente é obrigatória a pontuação equivalente a, no mínimo, 8 (oito) horas aula semanais, no campo das Atividades de Ensino do referido Anexo, conforme estabelecido pela LDB-9394/96.
- § 2°. O docente com carga horária de 20 (vinte) horas deverá alcançar 2/3 (dois terços) da pontuação exigida ao docente com carga horária de 40 (quarenta) horas.
 - § 3°. As atividades de ensino serão computadas apenas quando concluído o semestre.
- § 4°. A comprovação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativa deverão ser atestadas pelos respectivos setores:
- I atividades de ensino serão reconhecidas por meio de documento emitido pela Pró-Reitoria de Graduação ou Coordenações de Curso (de graduação e pós-graduação);

- II atividades de pesquisa serão reconhecidas por meio de documento emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pós-graduação;
- III atividades de extensão serão reconhecidas por meio de documento emitido pela Pró-Reitoria de Extensão;
- IV atividades administrativas serão reconhecidas por meio de atos ou portarias publicados no diário oficial ou no boletim interno da Instituição;
- **Art. 11.** Em relação à primeira avaliação, o docente alcançará a pontuação máxima no relatório de produtividade perfazendo 90 (noventa) pontos.

Parágrafo único. O docente deverá atingir no mínimo 40 (quarenta) pontos na atividade de ensino (Campo I), obrigatoriamente.

Art. 12. Em relação à segunda avaliação, o docente alcançará a pontuação máxima no relatório de produtividade perfazendo 80 (oitenta) pontos.

Parágrafo único. O docente deverá atingir no mínimo 40 (quarenta) pontos na atividade de ensino (Campo I), obrigatoriamente.

Art. 13. Os docentes que ocuparem a função de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Campus durante todo o interstício da Avaliação de Estágio Probatório estarão isentos da comprovação de pontuação necessária durante esse período.

Parágrafo único. Quando ocuparem as funções referidas no *caput* apenas em parte do interstício da Progressão Funcional, o docente deverá comprovar, quanto ao período restante, a pontuação necessária proporcional à exigida.

- **Art. 14.** O processo de avaliação de estágio probatório deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I Relatório de produtividade (Anexo I) apreciado pela CAC. Essa apreciação corresponderá à primeira nota (N1), na nota de desempenho do docente de cada período avaliado;
- II resultado da avaliação sobre a assiduidade, disciplina, iniciativa e responsabilidade (Anexo II), obtido pela COAD, proveniente da média da avaliação dos integrantes do Colegiado de Curso que participaram do processo de avaliação. Essa avaliação corresponderá à segunda nota (N2), na nota de desempenho do docente de cada período avaliado;
- III resultado da avaliação do docente pelo corpo discente (Anexo III), enviado pela CAV à COAD, proveniente da média dos resultados obtidos das avaliações dos discentes. Essa avaliação corresponderá à terceira nota (N3) na nota de desempenho do docente de cada período avaliado.
- § 1°. Quando o docente mudar de unidade de ensino, dentro do período de estágio probatório, sua avaliação deverá ser feita por unidade, referente ao tempo que permaneceu na mesma.

- § 2°. Somente será considerada a avaliação do docente pelo corpo discente (N3), quando a mesma for realizada por, no mínimo, 50% dos alunos matriculados na disciplina.
- **Art. 15.** A Nota Final (NF) será a média aritmética das notas do primeiro período (NP1) e do segundo período (NP2) de avaliações, obtida por meio da seguinte fórmula: NF= (NP1 + NP2) / 2.
- § 1°. A nota de cada período avaliado será obtida por meio da atribuição de pesos de 50% (cinquenta por cento) para a nota de avaliação de produtividade (N1), 25% (vinte e cinco por cento) para a nota de avaliação oriunda do Colegiado do Curso/Área (N2) e 25% (vinte e cinco por cento) para a nota de avaliação oriunda do Corpo Discente (N3), obtida por meio da seguinte fórmula: NFP = 0,5 x N1 + 0,25 x N2 + 0,25 x N3.
- § 2°. Caso seja desconsiderada a avaliação discente, a nota de cada período avaliado será obtida por meio da atribuição de pesos de 66,7% (sessenta e seis vírgula sete) para a nota de avaliação de produtividade (N1) e 33,3% (trinta e três vírgula três) para a nota de avaliação oriunda do Colegiado do Curso/Área (N2), obtida por meio da seguinte fórmula: NFP = 0,667 x N1 + 0,333 x N2.
- **Art. 16.** O docente será aprovado no Estágio Probatório se obtiver a Nota Final (NF) igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO

- Art. 17. Até o dia 10 (dez) do mês em que o docente completar 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses de efetivo exercício, a CAV informará à CAC, a necessidade da avaliação para o mês subsequente.
- **Art. 18.** Até o dia 20 (vinte) do mês a que se refere o artigo anterior, a CAC informará ao docente da necessidade de entregar o relatório de produtividade junto à Direção do Campus até o dia 10 (dez) do próximo mês.
- § 1°. No prazo a que se refere o *caput*, a CAC informará à COAD quais docentes serão avaliados no mês subsequente.
- § 2°. A ciência ao docente sobre a necessidade de entregar o relatório de produtividade se dará por meio de sua assinatura em memorando ou cópia do e-mail encaminhado a ele.
- § 3°. Cabe à Secretaria da Direção do campus a atuação do processo de estágio probatório do docente para cada avaliação.
- **Art. 19.** Até o dia 10 (dez) do mês em que completar 19 (dezenove) e 31 (trinta e um) meses de efetivo exercício, a CAV encaminhará à COAD a nota da avaliação discente.

Art. 20. Até o dia 10 (dez) do mês em que completar 19 (dezenove) e 31 (trinta e um) meses de efetivo exercício, o docente deverá entregar o relatório de produtividade (ANEXO I), instruído com todos os documentos que comprovem as atividades informadas junto à CAC, na Direção do Campus, sob pena do prosseguimento do processo de avaliação sem o cômputo da nota.

Parágrafo único. As atividades que não estiverem efetivamente comprovadas não serão computadas.

- Art. 21. Recebendo o relatório de produtividade do docente (ANEXO I), a CAC terá até o dia 20 (vinte) do mesmo mês, para proceder a verificação dos comprovantes das atividades informadas, atribuindo pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) às atividades demonstradas pelo docente e encaminhar a nota da avaliação do relatório de produtividade à COAD.
- **Art. 22.** Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em que o docente completar 19 (dezenove) e 31 (trinta e um) meses de efetivo exercício, a COAD organizará e procederá a avaliação sobre a assiduidade, disciplina, iniciativa e responsabilidade (Anexo II) junto ao respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. No mesmo prazo, a COAD enviará a avaliação dos pares (Anexo II), a avaliação discente (Anexo III) e o relatório final (Anexo IV) para a CAC.

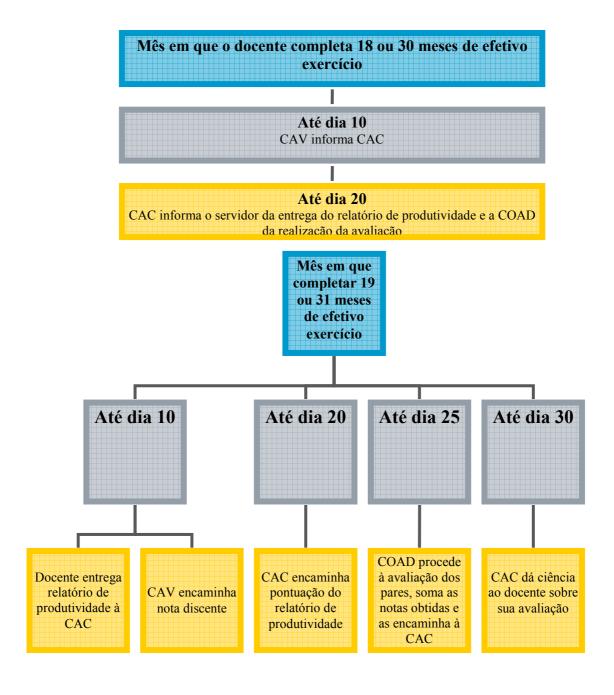
Art. 23. Até o dia 30 (trinta) do mês em que o docente completar 19 (dezenove) e 31 (trinta e um) meses de efetivo exercício, a CAC dará ciência (Anexo V) ao docente do resultado de sua avaliação.

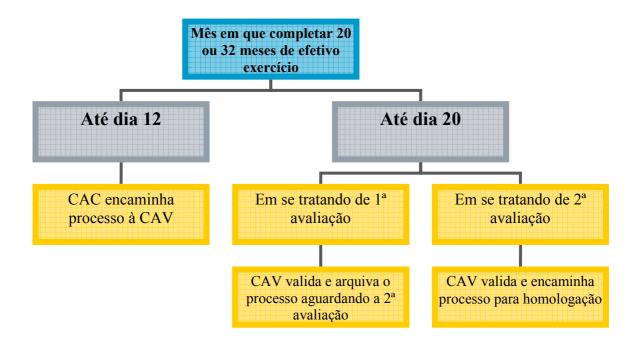
Parágrafo único. Não concordando com o resultado da avaliação, o docente poderá interpor recurso (Anexo VI).

- **Art. 24.** Findo o prazo recursal, até o dia 12 (doze) do mês em que o docente completar 20 (vinte) e 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício, a CAC enviará o processo de avaliação para a CAV.
- Art. 25. Até o último dia do mês em que o docente completar 20 (vinte) e 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício, a CAV analisará e emitirá parecer (Anexo VIII) sobre a validação da avaliação.
- § 1°. Em se tratando da primeira avaliação, o processo ficará arquivado na CAV aguardando a segunda avaliação;
- § 2°. Em se tratando da segunda avaliação, dentro do prazo de que trata este artigo, o processo será encaminhado ao gabinete do Reitor para homologação.

Art. 26. O procedimento estabelecido neste capítulo encontra-se transcrito no fluxograma abaixo.

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO





Capítulo IV DOS RECURSOS

Art. 27. Não concordando com o resultado da avaliação, o docente terá 10 (dez) dias, a partir de sua ciência, para interpor recurso junto à CAC.

Parágrafo único. O recurso deverá ser instruído com as razões de recurso apresentadas de forma detalhada e pontual e com a documentação que o docente entender necessária.

- **Art. 28.** Recebendo recurso, a CAC o encaminhará imediatamente ao Conselho Diretor para julgamento na próxima reunião.
- **Art. 29.** O Conselho Diretor, terá 30 (trinta) dias para analisar, instruir e julgar o recurso encaminhando o processo e a decisão à CAV.
- **Art. 30.** Recebendo o recurso, o presidente do Conselho Diretor poderá nomear uma comissão de 3 (três) docentes para instruir e emitir parecer a ser apresentado junto ao Conselho Diretor.
- **Art. 31.** Ao proceder ao julgamento, o Conselho Diretor justificando seu entendimento, manterá ou reformará a nota da avaliação do estágio probatório do docente, preenchendo o Anexo VII e encaminhando o processo à CAV.

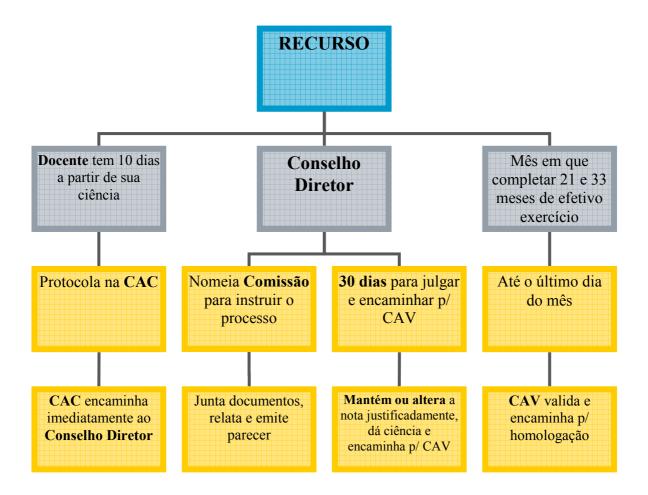
Parágrafo único. O Presidente do Conselho Diretor dará ciência, do resultado do recurso, imediatamente ao recorrente se presente no julgamento ou, se ausente, por e-mail, juntando-se cópia do mesmo para comprovar a ciência.

- Art. 32. Concluída a análise recursal, a CAV terá até o último dia do mês em que o docente completar 21 (vinte e um) e 33 (trinta e três) meses de efetivo exercício para analisar e emitir parecer sobre a validação da avaliação.
- § 1°. Em se tratando da primeira avaliação, o processo ficará arquivado na CAV aguardando a segunda avaliação;
- § 2°. Em se tratando da segunda avaliação, dentro do prazo de que trata este artigo, o processo será encaminhado ao gabinete do Reitor para homologação.
- Art. 33. Em 10 (dez) dias, da decisão do Conselho Diretor, caberá recurso extraordinário ao Reitor.
- § 1°. O recurso será interposto junto à CAV, acompanhado das razões e documentos que entender necessário.
- § 2º. A CAV, em 2 (dois) dias, encaminhará o recurso e o processo de avaliação de Estágio Probatório ao Gabinete do Reitor.
 - Art. 34. O Reitor deverá decidir o recurso em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No prazo estabelecido no *caput*, o Reitor poderá convocar o CONSEPE para se manifestar sobre o recurso.

Art. 35. O procedimento estabelecido neste capítulo encontra-se transcrito no fluxograma abaixo.

FLUXOGRAMA DO RECURSO



Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 36.** O descumprimento, dos prazos estabelecidos nesta Resolução, implicará a instauração apuração da responsabilidade.
- **Art. 37.** O processo referente ao Estágio Probatório, uma vez concluído, deverá ser remetido à Diretoria de Desenvolvimento Humano (DDH) para as providências necessárias e arquivamento.
- **Art. 38.** No caso do docente estar cedido a outro órgão ou a outra entidade, seu desempenho deverá ser avaliado pelo respectivo órgão e remetido ao setor de origem do docente.
- **Art. 39.** A Portaria de homologação do Reitor deverá ser expedida e publicada, impreterivelmente, até a conclusão do 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício do docente.

TÍTULO II DA PROGRESSÃO DOCENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 40.** Os termos a seguir estabelecem os critérios de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes para fins de progressão na carreira do magistério superior.
- **Art. 41.** A Comissão de Avaliação e Validação CAV apreciará e validará os processos de progressão funcional na carreira do magistério, desde que devidamente instruídos, conforme estabelecido nesta Resolução e os encaminhará para homologação pelo Reitor.

Parágrafo único. Ressalvada a progressão vertical por obtenção de título.

- **Art. 42.** A avaliação do desempenho docente para progressão obedecerá ao relatório de produtividade (Anexo I), sendo vedada a bipontuação decorrente da mesma atividade.
- § 1°. Toda atividade informada pelo docente deverá ser comprovada por meio de documentação própria.
- § 2°. A comprovação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativa deverão ser atestadas pelos respectivos setores:
- I atividades de ensino serão reconhecidas por meio de documento emitido pela Pró-Reitoria de Graduação ou Coordenações de Curso (de graduação e pós-graduação);
- II atividades de pesquisa serão reconhecidas por meio de documento emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pós-graduação;
- III atividades de extensão serão reconhecidas por meio de documento emitido pela Pró-Reitoria de Extensão;
- IV atividades administrativas serão reconhecidas por meio de atos ou portarias publicados no diário oficial ou no boletim interno da Instituição;
- **Art. 43.** Não há impedimento ao docente para solicitação de sua progressão durante o estágio probatório.
- **Art. 44.** Os docentes que ocuparem a função de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de *Campus* e os docentes que se encontrarem afastados para capacitação durante todo o interstício da Progressão Funcional estarão isentos da comprovação de pontuação necessária durante esse período.
- § 1°. Quando ocuparem as funções referidas ou estiverem afastados para qualificação apenas em parte do interstício da Progressão Funcional, o docente deverá comprovar, quanto ao período restante, a pontuação necessária proporcional à exigida.
- § 2º O docente em capacitação nas modalidades Dinter ou Minter, durante o período que não estiver afastado, deverá cumprir, no mínimo, as atividades de ensino, nos termos desta Resolução.

§ 3°. No caso de Progressão vertical para Associado I o docente deverá ser aprovado pela banca específica de que trata o inciso V do art. 47 e computar no mínimo 30 (trinta) pontos no Campo VIII do Anexo I (Produção bibliográfica, artística e cultural).

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

- **Art. 45.** A progressão funcional por titulação, de uma para outra classe da carreira do magistério superior, de acordo com o Art. 12 da Portaria 475/MEC, de 26 de agosto de 1987, dar-se-á, independentemente de interstício, para o nível inicial da:
- I Classe de Professor Associado, mediante os critérios apresentados nesta Resolução e atendendo à forma estabelecida na Medida Provisória nº 295 de 29/05/2006, com base na Portaria nº 7 de 29/06/06 do Ministério da Educação e deter o Título de Doutor ou Livre-Docente;
 - II Classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção do título de Doutor;
 - III Classe de Professor Assistente, mediante obtenção do título de Mestre.
- **Art. 46.** Para obtenção da progressão vertical para as classes de Professor Assistente ou Professor Adjunto mediante a obtenção de título é necessário:
 - I requerimento (Anexo IX), devidamente preenchido;
 - II histórico autenticado;
- III comprovante da entrega de 1 (um) exemplar da dissertação de mestrado ou tese de doutorado na Biblioteca do Campus, para fim de constituição da memória documental da Universidade:
- IV o diploma devidamente registrado do mestrado ou do doutorado ou a certidão de conclusão do curso;
- V a declaração da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação de que o curso é reconhecido pelo MEC;

Parágrafo único. A progressão de que trata este artigo não depende de apreciação da CAV.

- **Art. 47.** Para a obtenção da progressão vertical para a classe de Professor Associado I, o docente deverá:
 - I Formalizar pedido específico por meio do Anexo I desta Resolução;
 - II Estar no nível de adjunto IV a pelo menos dois anos;
- III Estar no Regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicação Exclusiva há pelo menos 02 (dois) anos;

- IV Computar um total de 150 (cento e cinqüenta) pontos, sendo no mínimo 30 (trinta) pontos no Campo VIII do Anexo I.
- V Ser aprovado em banca específica da área de conhecimento ou área afim, que avaliará a relevância da produção científica no interstício do último nível (Adjunto IV), constituídas por 03 (três) professores indicados pela CAV e nomeados pelo Reitor, com título de Doutor, preferencialmente, com nível igual ou superior ao do avaliado.
- **Art. 48.** A progressão vertical do docente que não seja por obtenção de título, dar-se-á em caráter excepcional, de acordo com o Artigo 13 da Portaria nº 475/MEC, mediante apreciação do seu desempenho acadêmico, do nível IV da classe ocupada para o nível I da classe imediatamente superior, decorridos, no mínimo 2 (dois) anos de permanência naquele nível, ou de 4 (quatro) anos de atividades em órgão público.

Parágrafo único. Esta progressão subordina-se às seguintes condições:

- I progressão da Classe de Auxiliar, nível IV, para a Classe de Assistente, nível I:
- a) obtenção de, no mínimo, 90 (noventa) pontos, correspondentes ao desempenho acadêmico desde a última progressão.
 - II progressão da Classe de Assistente, nível IV para a Classe de Adjunto, nível I:
- a) obtenção de, no mínimo, 120 (cento e vinte) pontos, correspondentes ao desempenho acadêmico desde a última progressão.
- III Apresentação, pelo docente, de justificativa da não obtenção da titulação pertinente, a ser apreciada pela CAV.
- **Art. 49.** Qualquer docente, para alcançar a progressão vertical sem titulação, é obrigatória, a pontuação mínima equivalente a uma média de 8 (oito) horas aula semanais, no Campo das Atividades de Ensino, conforme estabelecido pela LDB-9394/96.
 - § 1°. As atividades de ensino serão computadas apenas quando concluído o semestre.
- § 2º. Independentemente do tempo do interstício, o cálculo da média da atividade de ensino será feito levando-se em conta todo o interstício entre a última e a atual progressão, ressalvado o período de afastamento para qualificação, que não será computado na média e também o interstício superior a 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 50. A progressão funcional do docente, de um nível para o seguinte dentro da mesma classe, será requerida, após o cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos no nível respectivo.

Tal progressão far-se-á exclusivamente mediante validação de desempenho procedida pela CAV, obedecendo à seguinte pontuação mínima:

I - de Professor Auxiliar I para Professor Auxiliar II	60 pontos
II - de Professor Auxiliar II para Professor Auxiliar III	60 pontos
III – de Professor Auxiliar III para Professor Auxiliar IV	60 pontos
IV – de Professor Assistente I para Professor Assistente II	90 pontos
V - de Professor Assistente II para Professor Assistente III	90 pontos
VI – de Professor Assistente III para Professor Assistente IV	90 pontos
VII -de Professor Adjunto I para Professor Adjunto II	120 pontos
VIII- de Professor Adjunto II para Professor Adjunto III	120 pontos
IX – de Professor Adjunto III para Professor Adjunto IV	120 pontos
X – de Professor Associado I para professor Associado II	150 pontos
XI – de Professor Associado II para professor Associado III	150 pontos
XII – de Professor Associado III para professor Associado IV	150 pontos

Parágrafo único. Ao docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, aplicar-seá a pontuação mínima correspondente a 2/3 (dois terços) da pontuação necessária para o docente em regime de 40 (quarenta) horas com ou sem dedicação exclusiva.

- **Art. 51.** A avaliação do desempenho docente utilizará a escala de pontuação constante do Anexo I, obedecidos aos seguintes critérios gerais:
- I no Campo das Atividades de Ensino, é obrigatória a pontuação mínima equivalente a uma média, no interstício solicitado, de 8 (oito) horas aula semanais, conforme estabelecido pela LDB-9394/96, art. 57.
- II é obrigatória a obtenção de, no mínimo, 30 (trinta) pontos no campo da Produção Bibliográfica artística e cultural, para os docentes em Regime de Dedicação Exclusiva ou em 40 (quarenta) horas semanais para a classe de Professor Associado.
 - § 1°. As atividades de ensino serão computadas apenas quando concluído o semestre.
- § 2°. Todas as atividades e/ou produtos devem ser comprovados quanto à autoria e duração, por meio dos órgãos de registro da Universidade ou outros órgãos competentes.
- § 3°. A CAV poderá solicitar a colaboração de especialistas para a atribuição de pontos, quando julgar necessário.
- **Art. 52.** A contagem de pontos é vinculada, exclusivamente, à produção do docente na UFT durante o interstício, a partir da última progressão ou quando da primeira avaliação, desde o ingresso

na Instituição. Mesmo que ultrapasse o mínimo exigido para a progressão, não será permitida a transferência dos pontos eventuais e excedentes para a progressão seguinte.

- § 1°. Considera-se para fins de pontuação o período mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos;
- § 2°. As atividades de ensino serão calculadas desde que concluído o semestre, por meio da média do período entre a última e a atual progressão, ressalvados os casos de afastamento para qualificação, exercício da função de Reitor, Vice-Reitor, Pro-Reitor e Diretor de *Campus* e interstício superior a 05 (cinco) anos;
- **Art. 53.** Caso a avaliação do desempenho acadêmico seja julgada insuficiente, o docente poderá protocolar novo requerimento, decorridos, pelo menos 6 (seis) meses do requerimento inicial, somando-se os pontos obtidos nesse período.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Sessão I DA PROGRESSÃO VERTICAL POR TÍTULO

- **Art. 54.** Para progressão vertical por obtenção de título, o docente deverá fazer o requerimento (Anexo IX) dirigido ao Magnífico Reitor e encaminhar a documentação exigida no artigo 45 desta Resolução para a Coordenação de Desenvolvimento Humano do Campus de sua lotação.
- § 1°. A Coordenação de Desenvolvimento Humano do Campus, depois de registrado o pedido, o encaminhará à Diretoria de Desenvolvimento Humano juntamente com a documentação entregue pelo docente e encaminhará a cópia da dissertação ou da tese para a Biblioteca do Campus.
- § 2º. A Diretoria de Desenvolvimento Humano apreciará se a documentação está completa, registrará o pedido e encaminhará a solicitação para homologação do Reitor e expedição da portaria.

Sessão II

DA PROGRESSÃO VERTICAL SEM TÍTULO E DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

- **Art. 55.** O docente deverá protocolar solicitação de progressão vertical sem título ou progressão horizontal, nos termos do Anexo I, junto à Direção de Campus.
- § 1°. A solicitação de progressão deverá estar instruída com o Anexo I devidamente preenchido, informando com clareza, em cada item de todos os campos, a quantidade das atividades

desenvolvidas e as páginas em que se encontram os comprovantes das atividades e a pontuação pretendida.

- § 2°. A solicitação também deverá estar instruída com a documentação detalhada que comprove a prática das atividades declaradas em cada item informado na tabela de pontuação (Anexo I).
- **Art. 56.** Protocolada a solicitação, a Secretaria da Direção do Campus terá 10 (dez) dias para autuar o processo de progressão e enviar à CAV.
- **Art. 57.** Da data do recebimento da documentação pela CAV, esta terá 20 (vinte) dias para proceder minuciosa análise da documentação comprobatória e analisar a progressão solicitada.
- § 1°. Atingindo a pontuação mínima exigida, a CAV encaminhará à Reitoria a solicitação de expedição de Portaria de Progressão, com efeitos retroativos à data de entrega da solicitação pelo docente.
- § 2°. Não atingindo a pontuação mínima exigida, a CAV encaminhará a solicitação e toda documentação de volta ao docente, por intermédio da Direção do Campus.
 - **Art. 58.** Para a obtenção da progressão vertical para a classe de Professor Associado I:
- § 1°. O docente encaminhará à CAV a solicitação da progressão por meio do Anexo I desta Resolução;
- I A solicitação de progressão deverá estar instruída com o Anexo I devidamente preenchido, informando com clareza, em cada item de todos os campos, a quantidade das atividades desenvolvidas e as páginas em que se encontram os comprovantes das atividades.
- § 2°. Após o recebimento da solicitação encaminhada pelo docente, a CAV terá 20 (vinte) dias para nomear 3 (três) professores, com título de Doutor, preferencialmente de nível igual ou superior ao do docente, para fazer parte da banca de avaliação e encaminhar a documentação do docente ao presidente da banca.
- § 3°. A banca de avaliação terá 30 (trinta) dias para se reunir, avaliar e encaminhar o resultado da avaliação com parecer favorável ou desfavorável à CAV.
- § 4º. Após o recebimento da documentação, a CAV deverá proceder nos termos do artigo anterior.
- § 5°. A progressão horizontal do Professor Associado obedecerá ao mesmo procedimento das demais classes, nos termos desta sessão.

CAPITULO V DOS RECURSOS

Art. 59. Para correção de pequenos erros materiais, como falhas na soma da pontuação, o docente em 30 (trinta) dias do recebimento do processo devolvido, poderá encaminhar pedido de reconsideração devidamente justificado à própria CAV, que terá 30 (trinta) dias para se manifestar.

dias, do recebimento do processo devolvido, para interpor recurso junto ao CONSEPE, justificando os

Art. 60. Não concordando com o resultado do pedido de progressão, o docente terá 30 (trinta)

motivos da discordância e apontando os itens a serem reanalisados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Caso a avaliação da progressão funcional seja julgada insuficiente, o docente poderá

protocolar novo requerimento, decorridos, pelo menos, 6 (seis) meses do requerimento inicial,

somando-se os pontos obtidos nesse período.

Art. 62. Os benefícios decorrentes das progressões funcionais previstas nesta Resolução

entrarão em vigor a partir da data de protocolo da solicitação na Direção do Campus, que deverá

constar da Portaria de Progressão.

Parágrafo único. O disposto, neste artigo, não se aplica ao processo retornado ao docente

para complementação de documentação, quando, então, valerá a data de retorno à CAV, devidamente

instruído.

Art. 63. Os Anexos de I a IX são parte integrante desta Resolução.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela CAV.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Palmas, 30 de março de 2011.

19



Anexo à Resolução n.º 01/2011 do Consuni.

ANEXO I RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE

DOCENTE: MATRÍCULA: TELEFONE/E-MAIL:			
DATA DE INGRESSO NA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM:			
CURSO:			
CAMPUS:			
CLASSE/NÍVEL:			
REGIME DE TRABALHO: () DE; () 40 horas; () 20 h	oras.		
() PRIMEIRA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO () SEGUNDA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO			
() PROGRESSÃO VERTICAL SEM TÍTULO	•		
() PROGRESSÃO VERTICAL PARA ASSOCIADO			
() PROGRESSÃO HORIZONTAL			
		_	
	Palmas,	de	de
			_
	Requerente		_
Data de recebimento na CAC/Direção:	Requerente		-
Data de recebimento na CAC/Direção:	Requerente	_//_	-
	Requerente	_//_	-
Recebido por:	Requerente	_//_	-
	Requerente ,	_//	-

	CAMPO I - ATIVIDADES DE ENSINO NA UFT	Pontos	Qt	Pontuação	pag	CAC/Banca	CAV
1	Docência em curso de graduação com turma até 50 alunos (média de créditos no interstício) - 1 crédito = 5	5		0			
2	Docência em curso de graduação com turma acima de 50 alunos (média de créditos no interstício) - 1 crédito = 8	8		0			
3	Docência em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> não remunerado (média de créditos no interstício) - 1 crédito = 3	3		0			
4	Docência em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UFT (média de créditos no interstício) - 1 crédito = 7	7		0			
5	Docência em curso graduação de UAB e Parfor com bolsa (média de créditos no interstício) - 1 crédito = 3	3		5			
6	Docência em curso graduação de UAB e Parfor sem bolsa (média de créditos no interstício) - 1 crédito = 5	5		0			
	SUBTOTALI			5			

	CAMPO II - ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNO	Pontos	Qt	Pontuação	pag	CAC/Banca	CAV
1	Orientador de estágio supervisionado obrigatório (por aluno)	0,5		0			
	Orientação de estágios não-obrigatórios em graduação e pós-graduação						
2	(por aluno)	0,2		0			
3	Orientação de pós-doutorado concluída	10		0			
4	Orientação de tese de doutorado defendida	25		0			
5	Orientação de dissertação de mestrado defendida	20		0			
6	Co-orientação de tese de doutorado defendida	10		0			
7	Co-orientação de dissertação de mestrado defendida	8		0			
8	Orientação de monografia de curso de especialização concluída	5		0			
9	Orientação de monografia de conclusão de curso de graduação concluída	5		0			
	Orientação de aluno em Extensão (por aluno) (pontuação máxima 15						
10	pontos)	5		0			
11	Orientação de aluno em iniciação à docência – PIBID (por aluno)	5		0			
12	Orientação de aluno em Iniciação Científica – PIVIC, PIBIC (por aluno)	5		0			
13	Orientação de aluno em Bolsa Trabalho/Estágio (por aluno)	2		0			
14	Orientação de aluno com Bolsa Permanência (por aluno)	5		0			
15	Coordenação do grupo PET (ano de exercício)	8		0			
16	Orientação de aluno do Grupo PET (por aluno por ano)	2		0			
17	Orientação de monitoria (por aluno)	3		0			
18	Orientação de tese de doutorado em andamento (por aluno)	6		0			
19	Orientação de dissertação de mestrado em andamento (por aluno)	3		0			
	SUBTOTAL II			0			

	CAMPO III - ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS	Pontos	Qt	Pontuação	pag	CAC/Banca	CAV
	Membro de banca examinadora de livre-docência ou tese de						
1	doutorado (ressalvado orientador)	10		0			
	Membro de banca examinadora de dissertação de mestrado (ressalvado						
2	orientador)	6		0			
	Membro de banca de qualificação de doutoramento (ressalvado						
3	orientador)	2		0			
4	Membro de banca de qualificação de mestrado (ressalvado orientador)	1		0			
	Membro de banca examinadora de monografia de curso de						
5	especialização (ressalvado orientador)	1		0			
	Membro de banca de monografia de curso de especialização ou conclusão						
6	de curso de graduação (por aluno) (ressalvado orientador)	1		0			
	Membro de banca de concurso público de Professor Substituto (cada 5						
7	candidatos considera-se nova banca)	3		0			
	Membro de banca de concurso público para Professor da Carreira do						
8	Magistério (cada 5 candidatos considera-se nova banca)	6		0			
9	Membro de banca de proficiência/suficiência em idiomas	1		0			
10	Membro de banca de seleção para pós-graduação	2		0			
11	Membro de banca de seleção para bolsas institucionais	1		0			
12	Membro/coordenador de comitê assessor de órgão de fomento	3		0			
13	Membro de comitê de avaliação de curso de Graduação ou Pós-Graduação	0,5		0			
	SUBTOTAL III			0			

	CAMPO IV - ATIVIDADES DE EXTENSÃO	Pontos	Qt	Pontuação	pag	CAC/Banca	CAV
	Coordenação de Programa e Projetos de Extensão (por projeto com						
1	relatório de conclusão)	10		0			
	Coordenação de Programa e Projetos de Extensão em andamento (com						
2	relatório parcial)	4		0			
	Participação em Programas/Projetos de Extensão (por projeto com						
3	relatório de conclusão)	5		0			
	Participação em Programas/Projetos de Extensão em andamento (com						
4	relatório parcial)	2		0			
	Coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento						
5	(por projeto concluído com relatório final)	15		0			
	Coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento						
6	em andamento (por projeto com relatório parcial)	6		0			
	Participação em Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento						
7	(por projeto com relatório final)	7		0			
	Participação em Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento						
8	em andamento (por projeto com relatório parcial)	3		0			
9	Coordenador de curso de extensão (a cada 12 horas)	1		0			
10	Ministrante de curso de extensão (a cada 4 horas)	1,5		0			
11	Participação em curso de extensão (a cada 4 horas)	0,5		0			
	SUBTOTALIV			0			

	CAMPO V - ATIVIDADES DE PESQUISA	Pontos	Qt	Pontuação	pag	CAC/Banca	CAV
1	Coordenação de Projeto de Pesquisa (por projeto concluído com relatório final)	10		0			
2	Coordenação de Projeto de Pesquisa em andamento (por projeto com relatório parcial)	4		0			
3	Participação em Projeto de Pesquisa (por projeto concluído com relatório final)	5		0			
4	Participação em Projeto de Pesquisa em andamento (por projeto com relatório parcial)	2		0			
5	Coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento (por projeto concluído com relatório final)	15		0			
6	Coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento em andamento (por projeto com relatório parcial)	6		0			
7	Participação em Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento (por projeto com relatório final)	7		0			
8	Participação em Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento em andamento (por projeto com relatório parcial)	3		0			
9	Líder de Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ	3		0			
10	Membro de Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ	1		0			
11	Coordenador de Núcleo de Estudos aprovado no Consepe (por mês)	0,25		0			
12	Membro de Núcleo de Estudos aprovado no Consepe	1		0			
13	Coordenação de laboratório ou equivalente (por mês)	0,5		0			
	SUBTOTAL V			0			

	CAMPO VI - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO / ACADÊMICA	Pontos	Qt	Pontuação	pag	CAC/Banca	CAV
1	Substituição de Pró-Reitor (por mês)	3,33		0			
2	Substituição de Diretor de Campus (por mês)	3,33		0			
3	Chefe de Gabinete (por mês)	3,33		0			
4	Diretor de Órgão Suplementar (por mês)	3,33		0			
5	Coordenador de Curso de Graduação (por mês)	3,33		0			
6	Coordenador de Curso de Pós-Graduação stricto sensu (por mês)	1,5		0			
7	Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> sem cobrança de mensalidade (por mês)	1		0			
8	Coordenador de Curso de Especialização lato sensu com cobrança de mensalidade (por mês)	0,5		0			
9	Coordenador de Parfor e UAB (por mês)	1		0			
10	Membro de comissão institucional em nível de Coordenação de Curso (por designação)	1		0			
11	Membro de comissão institucional em nível de <i>Campus</i> (por designação)	3		0			
12	Membro de comissão institucional em nível de Coordenação de Curso	3		0			
13	Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CAV, CPA, COPESE, editora) (por mês)	1		0			
14	Membro de Comissão de Assessoramento Superior (CAV, CPA, COPESE, editora) (por mês)	0,5		0			
15	Membro de Comissão constituída por ato da Administração Superior (por designação)	5		0			
16	Membro de Banca de Avaliação de Professor Associado	3		0			
17	Membro de comissão institucional em nível de <i>Campus</i> permanente (COAD, CAC, CSA, CRAT) (por mês)	1		0			
18	Membro do Comitê Gestor Interno do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - Gespública (por mês)	0,25		0			
19	Outras Comissões	0,5		0			
20	Membro de Órgão Colegiado Superior (CONSUNI) (por mês)	0,6		0			
21	Membro de Órgão Colegiado Superior (CONSEPE) (por mês)	0,3		0			

22	Membro de Comitê de Pesquisa, extensão e estágio (por designação)	1	0		
	Representante designado por ato da Administração Superior em órgãos	1			
23	ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura (por designação)		0		
24	Representante designado por ato da Administração Superior em Órgãos ou Instituições de representação classista profissional (por designação)	1	0		
25	Coordenador geral de congresso internacional	10	0		
26	Coordenador geral de congresso nacional	7	0		
27	Coordenador geral de congresso regional	5	0		
28	Membro de comissão organizadora de congresso	4	0		
29	Coordenador geral de seminário, simpósio, jornada, encontro	6	0		
30	Membro de Comissão Organizadora de seminários ou simpósios, jornadas, encontros	3	0		
	Coordenador geral de outras atividades técnicas, científicas, culturais,				
31	artísticas e desportivas	2	0		
32	Membros da Comissão Permanente de Seleção (COPESE) (por evento)	3	0		
33	Presença em simpósios, congressos, seminários, etc. (até 6 horas)	1	0		
34	Presença em simpósio, congressos, seminários, etc. (acima de 6 horas)	3	0		
35	Membro de comissão de sindicância (por designação)	10	0		
36	Membro de comissão de processo administrativo (por designação)	15	0		
37	Membro do Núcleo Docente Estruturante (por mês)	0,2	0		
38	Consultor Ad Hoc de órgão de fomento	2	0		
39	Presidente de entidade sindical docente (por mandato)	6	0		
40	Dirigente de entidade sindical docente (por mandato)	3	0		
	SUBTOTAL VI		0		

	CAMPO VII -ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (no interstício)	Pontos	Qt	Pontuação	pag	CAC/Banca	CAV
1	Conclusão de Doutorado ou Livre Docência	40		0			
2	Conclusão de Mestrado	20		0			
3	Conclusão de Pós- doutorado	10		0			
4	Conclusão de curso de especialização (360 horas)	5		0			
5	Conclusão de curso de aperfeiçoamento concluído (180 h)	3		0			
6	Outros cursos de curta duração (mínimo de 15 horas)	1		0			
7	Aproveitamento em Capacitação para docência (5h=1)	1		0			
	SUBTOTAL VII						

	CAMPO VIII – PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA, ARTÍSTICA E CULTURAL	Pontos	Qt	Pontuação	pag	CAC/Banca	CAV
1	Autor de livro publicado (com ISBN) em editora com corpo editorial	25		0			
	Autor de livro publicado (com ISBN) em editora sem corpo editorial (na						
2	área)	5		0			
3	Autor de capítulo de livro (com ISBN) em editora com corpo editorial	10		0			
4	Autor de capítulo de livro (com ISBN) em editora sem corpo editorial	2		0			
5	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado (ISSN) com Qualis/CAPES – A1, A2, B1	25		0			
	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado (ISSN) com	-		- ·			
6	Qualis/CAPES – B2, B3, B4, B5	15		0			
7	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado (ISSN) com Qualis/CAPES - C	10		0			
8	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado sem Qualis/CAPES	5		0			
9	Artigo de pesquisa publicado em periódico não indexado	5		0			
	Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicado em revista indexada						
10	(ISSN)	7		0			
11	Artigo de imprensa interna ou externa à UFT	1		0			
12	Artigo completo em anais de congresso internacional	8		0			
13	Artigo completo em anais de congresso nacional	6		0			
14	Resumo publicado em congresso internacional	4		0			
15	Resumo publicado em congresso nacional	2		0			
16	Resumo publicado em congresso local	1		0			
17	Apresentação de trabalho em congresso internacional	4		0			
18	Apresentação de trabalho em congresso nacional	3		0			
19	Apresentação de trabalho em congresso local	2		0			
20	Editor ou organização de livro publicado com ISBN	10		0			

21	Relatório técnico – demandado à UFT na forma de consultoria	3	0		
22	Produção de manual técnico, didático ou administrativo	5	0		
23	Conferências, palestras proferidas, mesas redondas	2	0		
24	Citação ou referência de autor(es) (pontuação por citação)	2	0		
25	Ilustração de livros publicados (com conselho editorial)	3	0		
26	Criação de capa de livro publicado (com conselho editorial)	2	0		
27	Produção de livros (design)	3	0		
28	Elaboração de documentos cartográficos publicados	10	0		
29	Autoria de peça teatral ou musical publicada	10	0		
30	Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo	10	0		
31	Coreografia apresentada	8	0		
32	Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão	8	0		
33	Partitura editada	10	0		
	Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo,rádio,				
34	televisão, teatro ou dança	5	0		
35	Arranjo de peças musicais instrumentais ou vocais	5	0		
	Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou				
36	CD ROM	10	0		
	Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão, vinculada à atividade				
37	docente/UFT	8	0		
38	Fotografia publicada	1	0		
39	Revisão de língua portuguesa ou estrangeira em revistas indexadas (por artigo)	3	0		
40	Premio internacional (na área de atuação)	8	0		

41	Premio nacional (na área de atuação)	5	0		
42	Artigo em jornal ou equivalente (circulação regional)	1	0		
43	Boletim de extensão, comunicado técnico e equivalentes	4	0		
44	Tradução de livro publicado indexado	15	0		
45	Tradução de capítulo de livro publicado indexado	5	0		
46	Filme de longa metragem	15	0		
47	Filme de curta metragem	4	0		
48	Documentário	10	0		
49	Exposição artistica individual internacional com curadoria	15	0		
50	Exposição artística individual nacional com curadoria	10	0		
51	Exposição individual local	4	0		
52	Exposição coletiva internacional com curadoria	8	0		
53	Exposição coletiva nacional com curadoria	4	0		
54	Exposição coletiva local com curadoria	2	0		
55	Texto crítico de trabalhos artísticos publicado	2	0		
56	Composição com execução internacional	10	0		
57	Composição com execução nacional	6	0		
58	Composição com execução local	4	0		
59	Regência internacional	10	0		
60	Regência nacional	6	0		
61	Regência local	4	0		
62	Recital internacional	10	0		
63	Recital nacional	6	0		
64	Recital local	4	0		
65	Participação como membro em concerto internacional	6	0		
66	Participação como membro em concerto nacional	4	0		
67	Participação como membro em concerto local	2	0		
68	Curso acadêmico ministrado no exterior (cada 4 horas aula)	2	0		
69	Curso acadêmico ministrado no país (cada 4 horas aula)	1	0		

70	Patente de invenção depositada	25	0		
71	Patente de utilidade depositada	15	0		
72	Patente de Desenho industrial depositada	10	0		
73	Registro de marca	5	0		
74	Desenvolvimento de Software	5	0		
75	Projeto de engenharia de alta complexidade	15	0		
76	Projeto de engenharia de média complexidade	10	0		
77	Projeto de engenharia simples	5	0		
78	Projeto de arquitetura, plano urbanístico de alta complexidade	15	0		
79	Projeto de arquitetura, plano urbanístico de média complexidade	10	0		
80	Projeto de arquitetura, plano urbanístico simples	5	0		
81	Projeto de desenho industrial de alta complexidade	15	0		
82	Projeto de desenho industrial de média complexidade	10	0		
83	Projeto de desenho industrial simples	5	0		
84	Maquete física	3	0		
85	Parecer técnico	2	0		
86	Mapeamento aero fotográfico	2	0		
87	Produto de multimeios internacional	6	0		
88	Produto de multimeios nacional	4	0		
89	Produto de multimeios local	2	0		
90	Curadoria internacional	10	0		
91	Curadoria nacional	8	0		
92	Curadoria local	5	0		
93	Autoria de peça com apresentação internacional	15	0		
94	Autoria de peça com apresentação nacional	10	0		
95	Autoria de peça com apresentação local	5	0		
96	Direção de encenação internacional	15	0		
97	Direção de encenação nacional	10	0		
98	Direção de encenação local	5	0		
99	Atuação internacional como protagonista	12	0		

100	Atuação nacional como protagonista	8		0		
101	Atuação local como protagonista	4		0		
102	Atuação internacional como parte do elenco	6		0		
103	Atuação nacional como parte do elenco	4		0		
104	Atuação local como parte do elenco	2		0		
105	Suporte técnico e /ou criação internacional	6		0		
106	Suporte técnico e/ou criação nacional	4		0		
107	Suporte técnico e/ou criação local	2		0		
108	Presidente de conselho editorial de revista científica por mandato	8		0		
109	Participação em conselho editorial por mandato	5		0		
110	Presidente de sociedade científica	5		0		
111	Diretoria de sociedade científica	3		0		
112	Consultor ah hoc de editora	6		0		
	Consultor ah hoc de congresso, pareceristas de periódicos indexada (por					
113	evento)	5		0		
	SUBTOTAL VIII		0			
	TOTAL GERAL					

		Palmas,	de	de
PONTUAÇÃO NECESSÁRIA:	Direção do Campus / CAC PONTUAÇÃO OBTIDA:			
PARECER (CAV / BANCA):				
	CAV / Banca	Em, /	/	
Observações:				

ANEXO II

Avaliação dos pares

AVALIAÇÃO FUNDAMENTADA SOBRE A ASSIDUIDADE, DISCIPLINA, CAPACIDADE DE INICIATIVA E RESPONSABILIDADE

Professor Avaliado:											
FATORES DE AVALIAÇÃO					РО	NT	OS	;			
1. ASSIDUIDADE											
1.1. Comparece regularmente para o exercício de suas atividades, como sala de aula, reuniões de Colegiados, em comissões, grupos de trabalho e outras atividades.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1.2. É pontual no cumprimento dos horários de suas atividades, como em sala de aula, reuniões de Colegiados, em comissões, grupos de trabalho e outras atividades.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
MÉDIA DE PONTOS - ASSIDUIDADI	•										
2. DISCIPLINA											
2.1. Respeito à hierarquia, submissão aos regulamentos e a ética profissional.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
2.2. Relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, com o corpo administrativo e com os alunos.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
2.3. Receptividade à críticas.											
MÉDIA DE PONTOS - DISCIPLINA											
3. CAPACIDADE DE INICIATIVA											
3.1. Demonstra interesse pelas atividades a serem desenvolvidas, mantendo atitude de disponibilidade, contribuindo para a melhoria do curso.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
3.2. Demonstra iniciativa apontando sugestões e informações que possam contribuir para a melhoria do curso.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
MÉDIA DE PONTOS - CAPACIDADE DE INICIATIVA	\										_
4. RESPONSABILIDADE											
4.1. Sigilo em relação às informações da Instituição e responsabilidade com o patrimônio público.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
4.2. Comprometimento e eficácia no trabalho.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
4.3. Realização das atividades nos prazos estabelecidos.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
MÉDIA DE PONTOS NESTE ITEM - RESPONSABILIDADI	•										
MÉDIA DE TODOS OS ITENS	5										
Em, / /											

ANEXO III

Avaliação discente

AVALIAÇÃO FUNDAMENTADA SOBRE A ASSIDUIDADE, DISCIPLINA, CAPACIDADE DE INICIATIVA E RESPONSABILIDADE

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Consiste em um questionário, contendo 10 (dez) questões, com escala de pontuação variando de 1 a 10. O desempenho do docente será obtido considerando-se os conceitos de cada grupo de itens, isoladamente, sendo que a média final será obtida pela média dos sub itens.

FICHA DE PONTUAÇÃO E AVALIAÇÃO

FATORES DE AVALIAÇÃO		PONTOS
1. ASSIDUIDADE		
1.1. Assiduidade em sala de aula		0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
1.2. Cumprimento dos horários d	de aula.	0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
	MÉDIA DE PONTOS NESTE ITEM - ASSIDU	IDADE
2. DISCIPLINA		
2.1. Cumprimento dos horários a	igendados para atendimento aos alunos.	0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
2.2. Relação professor e aluno.		0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
	MÉDIA DE PONTOS NESTE ITEM - DISC	PLINA
3. CAPACIDADE DE INICIATIV	/A	
3.1. Interesse/iniciativa pela disc	iplina.	0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
3.2. Apresentação e cumpriment	o do plano de ensino.	0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
3.3. Capacidade de articular mete	odologias de ensino.	0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
3.4. Apresentação de métodos de	e avaliação que refletem a aprendizagem.	0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
3.5. Domínio do conteúdo da dis	ciplina.	0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
	PONTOS NESTE ITEM - CAPACIDADE DE INIC	ATIVA
4. RESPONSABILIDADE		
4.1. Comportamento ético		0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
4.2. Cumprimento das atividades	0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	
MI	ÉDIA DE PONTOS NESTE ITEM - RESPONSABIL	
	MÉDIA DE TODOS	
		/ /
	COA	D .



Anexo à Resolução n.º 01/2011 do Consuni.

ANEXO IV

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DOCENTE (COAD)

		E DOCEN	IE (COAL	')		
Profes						
<i>M</i> atríc	ula:		Data d	e admissão: _	///	_
Campı		Período de	e avaliação	o:	a	_
	Comissão de Ope	eracionaliza	ação da Av	valiação Discer	nte	
Presid	ente:					
/lemb	ro:					
						_
∖to de	ro: Nomeação nº					_
-	Tabela de notas obt	idas nas r	espectiva	s avaliações		1
				1ª NOTA	2ª NOTA	
	Avaliação de Produtividad	de - N1				
	Avaliação da Congregaçã	o de Curso	o - N2			
	Avaliação Discente - N3					
	MÉDIA PERÍODO	Λ	IÉDIA PE	RÍODO	MÉDIA FIN	V <i>AL</i>
Эе	а	De	а			
	1ª Avaliação		2ª Avalia	ıção		
.ocal e	e Data:					
	ente da COAD:					
	ro da COAD:					
⁄lembi	ro da COAD:					



Anexo à Resolução n.º 01/2011 do Consuni.

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA DO DOCENTE

		() Prin	neira ava	aliação:	Nota					
		() Seg	unda Av	aliação:	Nota					
				Médi	a Final _					
O professo	or									,
_otado	no	Curso						no	Campus	3
		,	declara,	por me	io deste,	estar	ciente	do	resultado da	3
avaliação d	do Está	gio Probató	ório.							
			Paln	nas,	de		de			
					Assinati	ıra do	Profess	sor		

Após assinatura deste termo, o docente não concordando com o resultado da avaliação terá 10 (dez) dias para interpor recurso junto à CAC.



Anexo à Resolução n.º 01/2011 do Consuni.

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RECURSO

Ao Ilmo. Sr. Presidente da CAC. Eu _____, lotado no Curso professor (classe/nível) _____, no Campus ______, matrícula siape nº _____, venho por meio deste, interpor o presente recurso de avaliação de Estágio Probatório, pelos motivos a seguir expostos: Razões do recurso:

	Palmas, de	de
-	Assistant and Desferre	
	Assinatura do Professor	

As Razões de Recurso devem ser minuciosamente detalhadas, pontuando cada questão a ser apreciada e informando o motivo da discordância do docente, sendo instruída com toda documentação necessária ao julgamento ou, se tratando de documentação inacessível ao docente, a indicação do local onde se encontre a documentação, bem como, a qualificação de eventuais testemunhas a serem ouvidas (até três testemunhas).



Anexo à Resolução n.º 01/2011 do Consuni.

ANEXO VII

DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR DO RECURSO DO DOCENTE

Professor:					
Matrícula:			Data	de	——— Admissão
	Curso:				_ Campus
Período de Avaliação:		a			
Data da Reunião do Con	selho:				
Decisão:					
Recurso Procedente ()	Recurso I	mprocedei	nte ()	Procedên	cia Parcial()
Justificativa da decisão:					

		
Local e Data:		
Membros do Conselho Di	iretor do Campus	
Presidente:	Assinatura:	
Membro:	Assinatura:	



Anexo à Resolução n.º 01/2011 do Consuni.

ANEXO VIII

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DOCENTE

Professor:	
Matrícula:	Data de Admissão:
Curso:	Campus
Portaria de nomeação da C	AV nº: de//
	<u>//a/</u>
Parecer da Comissão:	
Local e Data:	
Membros da Comissão de A	Avaliação e Validação
Presidente:	_Assinatura:
	Assinatura:
Membro:	Assinatura: